



**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS  
DA 3ª EMISSÃO, DA 50ª SÉRIE DA**



**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ Nº 04.200.649/0001-07

como emissora

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

como agente fiduciário

**LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

datado de

20 de junho de 2024



## TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª EMISSÃO, DA 50ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

**I - COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM (conforme abaixo definido), sob o número 132, na categoria S1, devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

**II - OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

A Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto “Partes” e individualmente, “Parte”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 01 de dezembro de 2021, a Emissora emitiu 90.000 (noventa mil) certificados de recebíveis imobiliários, no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“CRI”), cuja emissão encontra-se regulada no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 50ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476,

- de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme revogada (“Instrução CVM 600”);
- Os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476;
  - Em 08 de dezembro de 2021, as Partes realizaram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para atendimento as exigências formuladas pela B3;
  - Em 14 de junho de 2022, as Partes realizaram o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização a fim de fazer constas as deliberações realizadas na Assembleia Geral de Títulares dos CRI realizada na mesma data;
  - Em 29 de abril de 2024, foi realizada a Assembleia Especial dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 50ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“8ª AEI”), na qual os Titulares dos CRI aprovaram dentre outras matérias, a alteração do Termo de Securitização, de forma atualizar a previsão de publicação dos editais de convocação de assembleias especiais de investidores para que estas passem a ocorrer nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 60;
  - A Emissora e o Agente Fiduciário dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, celebrar este *Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 50ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização* (“Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **I – DEFINIÇÕES**

- Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

## **II – ALTERAÇÃO**

- O presente Aditamento tem por objeto aditar o Termo de Securitização, de modo a implementar as deliberações da 8ª AEI;

2.1 A Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar a cláusula 11.3 e 14.1, a qual vigorará com a seguinte redação:

*“11.3. **Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e disponibilizada na página da Securitizadora que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, qual seja, (<https://provinciasecuritizadora.com.br>). Exceto se de outra forma disposta neste termo, a convocação da Assembleia Especial deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização para primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência para segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.”*

*“14.1 **Publicidade:** Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos Devedores, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 44, artigo 45, do inciso IV do item “b” do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Emissora avisar ao Agente Fiduciário na mesma data de sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.”*

### III – RATIFICAÇÕES

3. As Partes ratificam integralmente todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados por meio deste Aditamento, que desde já passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar do Termo de Securitização.
4. Assinatura Digital. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou

digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Lei nº 14.063, na MP nº 2.200-2, no Decreto nº 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

#### IV- LEI APLICÁVEL E FORO

5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Aditamento.
7. E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP nº 2.200-2.

São Paulo 20 de junho de 2024

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*



[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 50ª Série da 3ª Emissão da Companhia Provincia de Securitização, celebrado em 20 de junho de 2024.]

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Agente Fiduciário*

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3UJNK-LCKJY-XFEKF-93PTZ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

RAFAEL CASEMIRO PINTO (CPF 112.901.697-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3UJNK-LCKJY-XFEKF-93PTZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>